



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 005/2026
Processo Administrativo nº 1.639/2026

Impugnante: **ASCLÉ PHARMA**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E ATENDIMENTO NO CAVET

A **Prefeitura do Município de Leme**, por intermédio da Secretaria da Saúde, no uso das atribuições legais, passa à análise da impugnação apresentada, nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no edital, razão pela qual é conhecida, passando-se à análise do mérito.

II – DO MÉRITO

A impugnante questiona a composição do Lote 03, especificamente quanto à inclusão dos itens 10 e 11 (agulhas para coleta múltipla a vácuo) juntamente com agulhas simples, alegando possível restrição à competitividade e requerendo o remanejamento para outro lote ou a criação de lote independente.

Contudo, não assiste razão à impugnante.

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, é facultado à Administração promover o julgamento por lote ou grupo de itens, desde que haja justificativa técnica e econômica que demonstre a vantagem da modelagem adotada, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

No presente caso, a modelagem do lote foi definida com base em critérios técnicos e operacionais da Administração, considerando:

- 1. Vantagem operacional e logística**, na medida em que a aquisição conjunta de itens correlatos facilita a gestão contratual, o controle de estoque e a padronização de fornecimento;
- 2. Histórico de contratações anteriores**, nas quais os itens foram licitados de forma separada, com fornecedores distintos, sem que isso tenha demonstrado ganho relevante à Administração, sendo que a modelagem atual busca justamente maior eficiência administrativa;
- 3. Prática de mercado**, verificando-se que fornecedores do segmento hospitalar normalmente comercializam tanto agulhas simples quanto agulhas para coleta múltipla a vácuo e tubos de coletas, não havendo restrição significativa à competitividade pela composição do lote;
- 4. Ausência de prejuízo à ampla concorrência**, uma vez que o agrupamento adotado não impede a participação de empresas do ramo, tampouco direciona o certame, preservando-se a isonomia entre os licitantes.





Importante destacar que a Administração possui discricionariedade técnica para definir a forma de parcelamento do objeto, não havendo obrigatoriedade legal de fracionamento máximo ou de agrupamento conforme o interesse individual de determinado fornecedor, desde que preservado o interesse público e a vantajosidade, o que se verifica no presente caso.

Assim, não se identifica afronta aos princípios licitatórios ou à legislação vigente.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, **DECIDE-SE PELO INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, mantendo-se inalteradas as condições do edital.

Leme, 20 de fevereiro de 2026.

Lisete Cristina Ganéo Kinock
Secretária de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A54E-881F-570C-DB3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK (CPF 053.XXX.XXX-11) em 23/02/2026 15:36:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A54E-881F-570C-DB3B>